

ESTATUTO SOCIAL DA
**BEE4 S.A. – BALCÃO ORGANIZADO DE EMPRESAS
EMERGENTES**

CNPJ/MF nº 42.729.018/0001-79

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO

- Artigo 1. A Companhia denomina-se **BEE4 S.A. – BALCÃO ORGANIZADO DE EMPRESAS EMERGENTES**, regendo-se pelo presente Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis (a “Companhia”).

CAPÍTULO II – DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

- Artigo 2. A Companhia tem sede na Cidade e Estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por decisão da Assembleia Geral.
- Artigo 3. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO III – DO OBJETO SOCIAL

- Artigo 4. A Companhia tem por objeto social: (i) constituição e administração de mercados de balcão organizados de valores mobiliários; (ii) manutenção e gerenciamento de ambientes ou sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações envolvendo valores mobiliários; (iii) prestação de serviços de registro de ônus e gravames sobre valores mobiliários; (iv) constituição de banco de dados e atividade correlatas, incluindo processamento e inteligência de dados; (v) prestação de serviços relacionados aos dados processados em seu mercado, incluindo, mas não se limitando à padronização, classificação, análises, cotações, estatísticas, formação profissional, realização de estudos, publicações, informações, disponibilização de informações, inclusive para atendimento à legislação e regulação vigentes, biblioteca, bem como desenvolvimento, licenciamento, operação e suporte técnico de *softwares*, sistemas e plataformas de tecnologia da informação; (vi) prestar às pessoas autorizadas a operar suporte técnico, de mercado, administrativo e gerencial, relacionado ao seu objeto social, incluindo a exploração de *softwares* desenvolvidos ou licenciados para a Companhia; (vii) prestar serviços de desenvolvimento de mercado; (viii) exercer, direta ou indiretamente, atividades educacionais, promocionais e editoriais relacionadas ao seu objeto social e aos mercados que administre; (ix) participação em associações e no capital de outras sociedades que desenvolvam atividades conexas ou assemelhadas às suas, bem como decorrentes de sua política de investimento financeiro; (x) prestação de serviços de registradora e depositária central de ativos financeiros, valores mobiliários e de quaisquer outros ativos admitidos à negociação nos mercados administrados pela Companhia, bem como a prestação de serviços de guarda dos referidos ativos; e (xi) exercício de outras atividades autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários.
- §1º - No âmbito dos poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 6.385/1976 e pela regulamentação vigente, a Companhia deverá:

- a. regulamentar a concessão de autorizações de acesso aos sistemas administrados pela Companhia ou por sociedades por ela controladas (“Autorizações de Acesso”);
- b. estabelecer normas de conduta necessárias ao bom funcionamento e à manutenção de elevados padrões éticos de negociação nos mercados administrados pela Companhia, nos termos da regulamentação aplicável;
- c. regulamentar as atividades dos detentores das Autorizações de Acesso nos sistemas e nos mercados administrados pela Companhia;
- d. estabelecer, quando aplicável, mecanismos e normas que permitam mitigar o risco de inadimplemento das obrigações assumidas pelos detentores de Autorização de Acesso, em face das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas;
- e. fiscalizar, nos termos das atribuições definidas pela legislação, pela regulamentação ou pelos normativos editados pela Companhia, as operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas, bem como todas aquelas por ela regulamentadas;
- f. fiscalizar a atuação dos detentores de Autorizações de Acesso, como comitentes e/ou intermediários em quaisquer de seus ambientes ou sistemas, bem como de todas aquelas por ela regulamentadas; e
- g. aplicar penalidades aos infratores das normas legais, regulamentares e operacionais cujo cumprimento incumbe à Companhia fiscalizar.

§2º - As atividades constantes do objeto social da Companhia serão realizadas em conformidade com o teor das disposições da Resolução nº 135 da Comissão de Valores Mobiliários, de 10 de junho de 2022 e suas alterações posteriores (“RCVM 135”), e da Resolução nº 31 da Comissão de Valores Mobiliários, de 19 de maio de 2021, e suas alterações posteriores (“RCVM 31”).

CAPÍTULO IV – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 68.986.515,14 (sessenta e oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quinze reais e quatorze centavos), dividido em 72.341.000 (setenta e duas milhões e trezentas e quarenta e um mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

§1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, ressalvados eventuais casos especificados em lei ou norma da CVM.

§2º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

- §3º - Quaisquer transferências de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas observando-se os termos estabelecidos nos acordos de acionistas da Companhia, arquivados em sua sede.
- §4º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que poderá ser exercido na forma da Lei nº 6.404/76.
- Artigo 6. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 103.479.772,71 (cento e três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.
- §1º - Na hipótese prevista no caput deste Artigo, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações a ser emitido, bem como o prazo e as condições de integralização.
- §2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda:
- deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
 - de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações;
 - aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e
 - deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.
- §3º - A Companhia deverá manter capital autorizado no montante equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) a mais do que o seu capital social, sendo que a cada aumento de capital realizado, o capital autorizado deverá ser ajustado para que a proporção mínima seja respeitada.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Artigo 7. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término de cada exercício social, na sede da Companhia, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. As Assembleias Gerais serão realizadas durante dias úteis e em horário comercial, de forma presencial, preferencialmente na sede social da Companhia, ou de forma virtual, nos termos das leis que regem o tema.
- §1º - Qualquer Assembleia Geral deverá ser convocada para ocorrer em prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data de convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser convocada para ocorrer em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

- §2º - Para que uma Assembleia Geral seja considerada regularmente convocada, além dos avisos e publicações exigidos em lei, a Companhia deverá realizar, na forma indicada abaixo, o envio da convocação e de todos os documentos necessários para exercício do direito de voto pelos acionistas detentores de ações com direito a voto.
- §3º - As Assembleias Gerais se instalarão: (i) em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social votante da Companhia, e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.
- §4º - Em se tratando de proposta do controlador ou da administração da Companhia, a convocação da Assembleia Geral em que se pretenda proceder à eleição de administrador deve ser feita com a indicação de que todas as informações descritas no Anexo A da RCMV 135, que estarão disponíveis em declaração assinada, sob as penas da lei, pelo candidato em questão.
- §5º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, por qualquer pessoa que venha a ser indicada pelos acionistas presentes à Assembleia Geral, por maioria simples de votos. O presidente da Assembleia Geral indicará qualquer das pessoas presentes na ocasião para atuar como secretário da Assembleia Geral.
- §6º - A ata de Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, em forma de sumário, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, observado o disposto no §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.
- §7º - Os acionistas deverão se abster de votar em deliberações na qual tenham conflitos de interesse, incluindo aquelas envolvendo partes relacionadas.
- Artigo 8. Compete à Assembleia Geral deliberar por maioria dos presentes, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto:

- a. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- c. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- d. fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- e. aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades controladas pela Companhia ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços;
- f. suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76 e nas demais disposições do presente Estatuto Social;

- g. deliberar sobre a participação em outras sociedades e/ou associações, consórcios ou joint ventures, quando os valores envolvidos forem superiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado ao final do exercício social imediatamente anterior;
- h. deliberar sobre a alienação, ou contribuição ao capital social de outras entidades, de ativos da Companhia que representem valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor dos ativos totais da Companhia, conforme apurado ao final do exercício social imediatamente anterior;
- i. deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução, mediante aprovação ou apreciação prévia da CVM, conforme o caso; e
- j. aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses prescritas na regulamentação em vigor;

Artigo 9. Além das matérias previstas acima, dependerá da aprovação de Acionistas representando, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia:

- a. emissão e subscrição de novas ações;
- b. alteração de objeto social;
- c. aprovação da obtenção, pela Companhia, em um mesmo exercício social, de empréstimos ou outra forma de financiamento em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vezes o EBITDA da Companhia, o que for maior. O EBITDA a que se refere esta alínea será verificado com base nas demonstrações financeiras mais recentes da Companhia; e
- d. liquidação, dissolução e falência.

Artigo 10. As alterações do Estatuto Social dependem, para vigorar, de prévia autorização da CVM.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. A administração da Companhia competirá à Diretoria e ao Conselho de Administração pelo mandato unificado de 3 (três) anos, observadas as disposições deste Estatuto Social e das leis aplicáveis, sem limite máximo de mandatos.

§1º - O prazo do mandato dos administradores previsto no *caput* deste artigo se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos.

§2º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário de um dos administradores o substituto será indicado pelo órgão competente nos termos do Estatuto Social, permanecendo no cargo até o fim do mandato do substituído.

§3º - Os administradores devem ser pessoas naturais, ter qualificação, reputação ilibada, conhecimento e capacidade técnica necessários para a

execução das responsabilidades que lhes são atribuídas, observado ainda as disposições do §4º do artigo 7 acima.

§4º - São impeditivas da eleição de administrador, ou da contratação como empregado ou preposto relevante da entidade administradora (gerência):

- I. a ocorrência de quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 6.404/76, salvo quando a Lei admitir dispensa pela Assembleia Geral;
- II. a condenação transitada em julgado em algum dos crimes previstos no Capítulo VII-B da Lei nº 6.385/76, na Lei nº 7.492/86 e na Lei nº 9.613/98, salvo se já determinada a reabilitação;
- III. a prestação de declarações falsas, inexatas, ou omissas, quando, pela sua extensão ou conteúdo, se mostrarem relevantes para a aferição do disposto §3º e 4º deste Artigo; e
- IV. a inabilitação ou suspensão para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

§5º - Os administradores, funcionários e prepostos que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época da aprovação de seu nome, os requisitos exigidos para a função, devem ser imediatamente destituídos, comunicando-se o fato à CVM.

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 12. A Companhia terá um Conselho de Administração composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica, com as atribuições conferidas pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 13. O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sem limite máximo de mandatos. O prazo de mandato dos Conselheiros, ora previsto, estender-se-á até a investidura dos novos Conselheiros eleitos.

§ Único - Para fins de composição do Conselho de Administração:

- a. A maioria de seus integrantes deverá ser de conselheiros independentes, nos termos da RCVM 135; e
- b. Não poderá haver mais de 1 (um) Conselheiro que mantenha vínculo com a mesma pessoa autorizada a operar nos mercados administrados pela Companhia, ou a mesma entidade, conglomerado ou grupo a que pertença uma mesma pessoa autorizada a operar.

Artigo 14. A investidura dos Conselheiros será feita mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, exceto no caso dos Conselheiros reeleitos, que serão empossados na

Assembleia Geral que os reeleger, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§1º - Nas hipóteses de ausência, renúncia ou impedimento temporários de algum dos Conselheiros, o substituto será indicado pelos acionistas em Assembleia Geral e, em caso de vacância do cargo, a Assembleia Geral nomeará um substituto, que permanecerá no cargo até o fim do mandato do substituído, observado o quanto estabelecido sobre a matéria em acordos de acionistas da Companhia, arquivados em sua sede social.

§2º - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixará a remuneração dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 15. Competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre todas as matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral, conforme estabelecido na legislação aplicável, incluindo, sem limitação:

- a. eleger e destituir os Diretores da Companhia e os membros do Conselho de Autorregulação;
- b. preparar e submeter à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras de cada exercício;
- c. aprovar a transferência ou a constituição de ônus sobre qualquer bem ou parte relevante de qualquer bem ou de participações societárias detidas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, ou a locação de todos ou de parte relevante dos ativos da Companhia;
- d. aprovar, previamente ao desempenho pela Companhia, representada pelos seus Diretores, o exercício de qualquer ato, ação ou transação, ou a execução de qualquer acordo, contrato ou arranjo contratual, ou o ajuizamento de qualquer processo judicial ou procedimento arbitral, ou a renúncia de qualquer direito, que exceda, individualmente ou no agregado em operações relacionadas realizadas no mesmo exercício social, o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Para fins da mensuração do valor a que se refere a presente cláusula, nos contratos cuja vigência é de prazo indeterminado, estes serão considerados como possuindo 12 (doze) meses de vigência em cada exercício social;
- e. instruir como será exercido o direito de voto da Companhia nas Assembleias Gerais e demais conclaves realizados no âmbito das sociedades investidas pela Companhia, bem como definir a estratégia a ser seguida pela Companhia nas suas investidas, inclusive em eleições de administradores, aumentos de capital e subscrições de ações ou quotas de sociedades investidas da Companhia;
- f. criar outros Comitês, Comissões, Câmaras Consultivas ou Operacionais, Comissões Técnicas de Padronização, Classificação e Arbitramento, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento relacionados a temas de sua competência exclusiva, definindo seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades;

- g. aprovar as regras relativas ao funcionamento geral dos mercados administrados, seus regulamentos, bem como as regras relativas à admissão, suspensão e exclusão das pessoas autorizadas a operar;
- h. aprovar as regras relativas à admissão à negociação, suspensão e exclusão de mecanismos representativos de valores mobiliários e respectivos emissores, quando for o caso;
- i. determinar o recesso, total ou parcial, do mercado, sem prejuízo da competência delegada ao Diretor Presidente;
- j. escolher e destituir os auditores independentes;
- k. estabelecer as hipóteses, prazos e efeitos da interposição de recursos ao Conselho de Administração;
- l. aprovar o orçamento do Departamento de Autorregulação e do Conselho de Autorregulação ou entidade equivalente, bem como o programa de trabalho a ele correspondente;
- m. examinar os relatórios elaborados pelo Diretor de Autorregulação e deliberar sobre as providências necessárias por força de seu conteúdo;
- n. aprovar e revisar com periodicidade mínima anual as políticas corporativas que estabeleçam critérios do plano de continuidade de negócios e do programa de segurança cibernética da Companhia, bem como a política de gerenciamento de riscos e seus limites;
- o. apreciar o relatório anual de avaliação do funcionamento e eficácia do sistema de gerenciamento de riscos e controles internos, regulamentos, políticas internas e manuais para a operação na plataforma da Companhia;
- p. assegurar a aderência da entidade administradora de mercado organizado às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;
- q. julgar recursos nas hipóteses previstas no estatuto ou em regulamento.

§1º -

Dependerá do voto afirmativo de todos os conselheiros, exceto casos de impedimentos declarados:

- a. outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Companhia às suas Partes Relacionadas ou terceiros, dentro de um mesmo exercício social, em valor superior a R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) ou 1 (uma) vez o EBITDA da Companhia, o que for maior, e desde que prestadas fora do curso normal de negócios da Companhia;
- b. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia, os quais deverão ser revistos e aprovados anualmente até o dia 30 de novembro do ano anterior à sua vigência, para posterior submissão à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros, observado o disposto neste Estatuto Social com relação a matéria;
- c. alienação ou oneração de todos ou materialmente todos os bens do ativo permanente da Companhia;
- d. aprovação da obtenção, pela Companhia, em um mesmo exercício social, de empréstimos ou outra forma de financiamento em valor superior a R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) ou 1 (uma) vez o EBITDA da Companhia, o que for

maior. O EBITDA a que se refere esta alínea será verificado com base nas demonstrações financeiras mais recentes da Companhia;

- e. realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, que não sejam realizadas em bases comutativas de mercado;
- f. alienação ou aquisição de participações no capital social de qualquer sociedade controlada pela Companhia; e
- g. alterações ou a celebração de contratos ou acordos que restrinjam o objeto social da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias.

§2º - Especificamente no caso da definição do orçamento anual, mencionado na alínea (b) do § 1º deste artigo, se não for possível conseguir o voto afirmativo de todos os Conselheiros, todos os Conselheiros deverão votar pela aprovação de um montante de orçamento equivalente ao montante aprovado no exercício social imediatamente anterior, ajustado pela variação positiva do IPCA aplicável ao período, acrescida da taxa de 10% (dez por cento) ao ano ("Orçamento Provisório"). Os acionistas, em conjunto com os membros do Conselho de Administração por eles nomeados, deverão, de boa-fé, continuar as discussões para aprovação, de comum acordo, de um orçamento anual definitivo ("Orçamento Definitivo"). Caso o Orçamento Definitivo não seja aprovado em até 60 (sessenta) dias da aprovação do Orçamento Provisório, a Companhia deverá contratar uma consultoria externa, nomeada de comum acordo pelos acionistas, para preparar um Orçamento Definitivo alinhado às diretrizes do plano de crescimento da Companhia, que deverá ser aprovado pelos Acionistas.

Artigo 16. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao ano e extraordinariamente quantas vezes se mostrarem necessárias. Salvo se de outra forma previamente acordado por todos os Conselheiros, as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em dias úteis e em horário comercial, podendo realizar-se de forma eletrônica.

§1º - As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, por aviso escrito a ser entregue em mãos, por serviço de entrega expressa, por e-mail ou telegrama à Companhia e a todos os Conselheiros, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião do Conselho de Administração. O aviso de convocação deverá estabelecer:

(a) os assuntos a serem deliberados na reunião; (b) a data, hora e local propostos da reunião; e (c) o número de telefone para o qual os Conselheiros poderão ligar e/ou qualquer outra informação relevante para que os Conselheiros possam participar por vídeo ou teleconferência. Será dispensada a convocação, nos termos ora previstos, caso todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes na reunião.

§2º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo (a) Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo (b) Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência,

por (c) qualquer pessoa indicada pelos Conselheiros presentes na reunião por maioria simples de votos. O presidente da reunião do Conselho de Administração indicará qualquer das pessoas presentes para atuar como secretário(a). A ata da reunião do Conselho de Administração será lavrada em livro próprio e, se necessário, registrada na junta comercial competente e publicada de acordo com a Lei nº 6.404/76.

§3º - As reuniões do Conselho de Administração somente serão validamente instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros.

§4º - Qualquer Conselheiro poderá participar das reuniões do Conselho de Administração presencialmente ou por meio de vídeo ou teleconferência. Qualquer Conselheiro que não esteja disponível para participar de uma determinada reunião do Conselho de Administração, seja presencialmente ou por vídeo ou teleconferência, terá o direito de entregar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração antes da instalação da respectiva reunião.

§5º - Em qualquer reunião do Conselho de Administração cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto e os assuntos que não dependerem de quórum específico serão resolvidos pelo voto afirmativo da maioria simples dos Conselheiros presentes na respectiva reunião e, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Seção II – Diretoria

Artigo 17. A Companhia terá uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 11 (onze) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente e um Diretor de Autorregulação e os demais Diretores sem designação específica, com as atribuições conferidas pelo presente Estatuto Social, pelo Conselho de Administração e pela legislação aplicável.

§1º - A Companhia poderá eleger um Diretor Vice-Presidente, para atuar na ausência do Diretor Presidente, com amplos poderes de administração.

§2º - O Diretor de Autorregulação deverá ser eleito mediante deliberação exclusiva de membros independentes do Conselho de Administração.

Artigo 18. A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração com mandato unificado de até 3 (três) anos, permitida a reeleição, sem limite máximo de mandatos, ressalvado o caso do Diretor de Autorregulação que, além dessas disposições, contará com mandato unificado de 5 (cinco) anos.

§1º - O prazo do mandato dos Diretores se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos.

§2º - A investidura dos Diretores será feita mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, exceto no caso dos Diretores reeleitos que serão empossados na Reunião do Conselho de Administração que os reeleger, dispensadas quaisquer outras formalidades.

- §3º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, o substituto será indicado pelo Conselho de Administração, e, em caso de vacância do cargo, o Conselho de Administração nomeará um substituto, que permanecerá no cargo até o fim do mandato do substituído.
- §4º - A reunião do Conselho de Administração que eleger a Diretoria fixará a remuneração dos membros da Diretoria.
- §5º - O Diretor Presidente poderá ser destituído de seu respectivo cargo tão somente nas seguintes hipóteses:
- a. descumprimento dos deveres fiduciários previstos na Lei nº 6.404/76;
 - b. condenação criminal, que impacte as atividades ou a imagem da Companhia;
 - c. uso não autorizado ou a divulgação de qualquer informação proprietária, segredos comerciais ou informações confidenciais da Companhia ou de qualquer outra parte a quem o Diretor Presidente tenha obrigação de confidencialidade, em conexão com sua posição na Companhia;
 - d. violação de qualquer obrigação contratual de não concorrência, se aplicável;
 - e. condenação administrativa, transitada em julgado, de inabilitação ou de suspensão do exercício do cargo de administrador que resulte da violação das normas da CVM e/ou qualquer outra autoridade competente que sejam aplicáveis ao exercício de suas funções;
 - f. perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social da Companhia para o exercício do cargo;
 - g. comprovada negociação por conta própria ou alheia em benefício próprio ou de terceiros; e
 - h. licença do cargo, por qualquer motivo, por mais de 9 (nove) meses.
- §6º - Todos os diretores poderão ser destituídos de seus cargos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, ressalvadas as restritas hipóteses de destituição do Diretor Presidente e do Diretor de Autorregulação previstas na regulamentação em vigor e neste Estatuto. Em qualquer dos casos, deverá ser convocada uma Reunião do Conselho de Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias da efetivação da destituição do(s) Diretor(es), para que se proceda a eleição de novo(s) Diretor(es).
- Artigo 19. Na qualidade de órgão executivo e de representação da Companhia, a Diretoria será responsável pela gestão dos negócios diários de acordo com este Estatuto Social e a Lei aplicável, sempre em conformidade com as diretrizes estratégicas fornecidas pelo Conselho de Administração. Competirá à Diretoria:
- a. desempenhar os atos gerais de administração e representação, podendo realizar as operações e atos úteis ou necessários aos

- fins e interesses da Companhia, observada a alçada do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b. representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- c. dirigir, supervisionar e coordenar os serviços dos diferentes setores da Companhia;
- d. outorgar mandatos para atos de sua competência, observadas as disposições deste Estatuto Social; e
- e. cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e os dispositivos do Estatuto Social.

Artigo 20. Os Diretores dividirão entre si as atribuições comuns inerentes à Diretoria.

§1º - Competirá ao Diretor Presidente:

- a. convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;
- b. organizar a execução das atividades da Companhia;
- c. orientar e coordenar a atuação do Vice-Presidente, se houver, Diretores e eventuais outros funcionários que a ele reportem diretamente, conforme estrutura organizacional da Companhia;
- d. dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e de suas controladas;
- e. aprovar a estrutura organizacional da Companhia, contratando e dirigindo seu corpo executivo, os técnicos, auxiliares e consultores que julgar convenientes ou necessários, definindo cargos, funções e remuneração e determinando suas atribuições e poderes, observadas as diretrizes impostas pelo orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- f. fixar preços, taxas, emolumentos, comissões e contribuições e quaisquer outros custos a serem cobrados dos titulares de Autorizações de Acesso e de quaisquer terceiros envolvidos nos mercados administrados, inclusive pelos serviços decorrentes do cumprimento das atividades funcionais, operacionais, normativas, fiscalizadoras e classificadoras da Companhia, assegurando a sua ampla e prévia divulgação aos interessados e à CVM;
- g. admitir, suspender ou excluir valores mobiliários da negociação;
- h. promover o acompanhamento em tempo real e a fiscalização das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos ambientes e sistemas da Companhia, sem prejuízo das competências do departamento de autorregulação;
- i. informar imediatamente ao diretor do departamento de autorregulação os fatos de que venha a ter conhecimento que possam constituir infrações às normas legais e regulamentares;
- j. implementar as políticas, normas e controles internos relacionados à sua competência e supervisionado o seu funcionamento;
- k. em caso de grave emergência, decretar o recesso, total ou parcial, dos mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, comunicando de imediato a decisão ao Conselho de Administração e à CVM;
- l. deliberar sobre a outorga das Autorizações de Acesso, cabendo desta decisão, pedido de revisão ao Conselho de Administração, que deverá proferir decisão definitiva sobre a matéria, observado o disposto na regulamentação vigente;

- m. deliberar sobre a aplicação de multa, suspensão e o cancelamento das Autorizações de Acesso, bem como analisar os casos de modificações no controle societário e indicações de novos administradores das sociedades que sejam titulares de Autorizações de Acesso;
- n. impedir a realização de operações nos ambientes e sistemas administrados pela Companhia, quando existirem indícios de que possam configurar infrações às normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;
- o. cancelar negócios realizados e/ou registrados em quaisquer dos ambientes ou sistemas da Companhia, desde que ainda não liquidados, bem como suspender a sua liquidação, quando diante de situações que possam constituir infração às normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;
- p. efetivar as penalidades determinadas pelo Conselho de Autorregulação;
- q. informar imediatamente à CVM a ocorrência de eventos que afetem, ainda que temporariamente, o funcionamento dos mercados administrados diretamente pela Companhia; e
- r. enviar à CVM, no prazo e na forma por ela especificados, as informações e os relatórios relativos às operações realizadas e/ou registradas em qualquer dos ambientes ou sistemas da Companhia.

§2º - Das decisões tomadas pelo Diretor Presidente no exercício das competências de que tratam as alíneas (l) a (o) do §1º deste Artigo, caberá recurso, por qualquer interessado, ao Conselho de Administração.

§3º - Os procedimentos para a operação na plataforma da Companhia, como os prazos e os efeitos da interposição do recurso, bem como as demais hipóteses de cabimento de recurso, serão estabelecidos em normativos específicos, como manuais e regulamentos, que serão previamente divulgados na página da Companhia na rede mundial de computadores.

§4º - Caso a suspensão a que se refere a alínea (m) do §1º deste Artigo seja determinada cautelarmente, seu prazo e trâmite seguirá o disposto na regulamentação e demais normativos da Companhia.

§5º - Competirá ao Diretor de Autorregulação conduzir os trabalhos do Departamento de Autorregulação da Companhia, nos termos do capítulo específico do presente Estatuto, sendo que este diretor também poderá conciliar as atividades de compliance, gerenciamento de riscos e controles internos da Companhia.

§6º - Competirá ao Diretor responsável pela auditoria interna, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, monitorar, avaliar e realizar recomendações sobre a qualidade e a efetividade das políticas e procedimentos de gerenciamento de riscos, bem como dos controles internos utilizados.

§7º - Aos demais Diretores compete assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração e coordenação dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo

Conselho de Administração ou por este Estatuto Social, conforme o caso, de forma individual ou colegiada.

- Artigo 21. A Diretoria, na tomada de decisões estratégicas e condução das atividades da Companhia, será acompanhada e assessorada pelo Conselho de Administração.
- Artigo 22. A Diretoria deverá manter os membros do Conselho de Administração informados sobre todas e quaisquer informações estratégicas relacionadas à Companhia, bem como permitir o acesso a todas e quaisquer informações solicitadas pelo Conselho de Administração, sejam estas de natureza fiscal, comercial, financeira, estratégica e afins.
- § Único - É vedado ao Diretor Presidente prestar a qualquer integrante do Conselho de Administração informações não divulgadas ao público relativas a (i) a operações realizadas nos ambientes dos mercados que administre; (ii) liquidação de operações; e (iii) posições de ativos tokenizados ou depositados.
- Artigo 23. A Companhia será representada mediante a assinatura isolada do Diretor- Presidente ou de quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, os quais terão os poderes de administração dos negócios e atos sociais para a prática de todos os atos que se relacionem com o objeto da Companhia, dentro dos limites e observado o disposto neste Estatuto Social, podendo inclusive, em nome da Companhia, assinar contratos, assumir obrigações e responsabilidades, contrair empréstimos, constituir procuradores, dar quitação, movimentar contas bancárias, assinar cheques, emitir, aceitar, endossar e avaliar títulos de créditos de qualquer natureza, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, receber citações perante o Poder Judiciário, podendo acordar, renunciar, desistir e transigir, observada a necessidade de prévia aprovação do Conselho de Administração, conforme aplicável.
- §1º - A nomeação de procuradores para a prática de atos em nome da Companhia deverá ser realizada por meio de instrumento escrito, o qual deverá especificar os poderes e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, ressalvadas as procurações que conferirem poderes *ad judícia*, que poderão ter prazo superior.
- §2º - A outorga da procuração poderá ser feita de acordo com as regras de representação da Companhia, conforme acima, sendo que os procuradores poderão atuar de forma isolada, salvo se disposto de forma diversa no instrumento de procuração.
- §3º - O Diretor designado em reunião do Conselho de Administração deverá representar a Companhia como autora ou ré, em juízo, com poderes para receber citações, intimações, prestar depoimentos e realizar atos correlatos, conforme instruções estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

- Artigo 24. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições previstas em lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.
- §1º- O Conselho Fiscal deverá funcionar apenas nos exercícios sociais nos quais sua instalação for deliberada pela Assembleia Geral e o seu funcionamento se encerrará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.
- §2º- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deverá ser estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.
- §3º- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas em livro próprio.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- Artigo 25. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas na Lei nº 6.404/1976 e regulamentação da CVM aplicável, observadas as normas então vigentes.
- §1º- A Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos intermediários verificados em tais balanços, ou (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.
- §2º - Do resultado apurado no exercício, após feitas as deduções previstas em lei, se houver: 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.
- §3º - Após as deduções previstas no §2º acima, do saldo ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.
- §4º - A destinação do saldo remanescente, se houver, será objeto de aprovação pela Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua aplicação.
- §5º - As demonstrações financeiras da entidade devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.
- §6º - As demonstrações financeiras, acompanhadas de parecer dos auditores, devem estar disponíveis na página da Companhia na rede mundial de computadores.
- §7º - A Companhia terá de produzir relatório circunstanciado, informações trimestrais e o formulário de informações anuais, auditado por auditor independente, exceto se especificamente dispensado pela CVM.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

- Artigo 26. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.
- § Único - A Assembleia Geral deverá estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes, estabelecendo sua remuneração, assim como eleger os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO X – AUTORREGULAÇÃO

- Artigo 27. A fiscalização e a supervisão (i) das operações cursadas nos mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, (ii) da atuação dos titulares de Autorizações de Acesso, quando aplicável, e (iii) das atividades de organização e acompanhamento de mercado desenvolvidas pela própria Companhia e suas sociedades controladas, excluídas questões internas e/ou administrativas da própria Companhia; serão exercidas pelo Departamento de Autorregulação por meio do Diretor de Autorregulação, com o auxílio de uma associação civil sem fins lucrativos que tenha por objeto a gestão do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (“MRP”), sem prejuízo das competências previstas para o Diretor Presidente estabelecidas na forma da regulamentação em vigor.
- Artigo 28. O Diretor de Autorregulação e os demais integrantes do Conselho de Autorregulação deverão cumprir os deveres fiduciários previstos na Lei nº 6.404/1976 e demais normas relativas ao sistema financeiro, sendo que somente perderão seus mandatos por força de renúncia, condenação judicial ou em processo sancionador instaurado pela CVM, em ambos os casos por decisão irrecorrível que leve ao impedimento ou à inabilitação, ou se assim deliberar os membros independentes do Conselho de Administração, com base em proposta fundamentada e detalhada acerca das circunstâncias que a justificaram, apresentada por qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho de Autorregulação;

Seção I - Do Departamento de Autorregulação

- Artigo 29. São condições para ser Diretor de Autorregulação: (i) ser residente e domiciliado no Brasil; (ii) não ter mandato vigente no conselho de autorregulação; e (iii) possuir ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.
- §1º - No caso de vacância definitiva de assento do cargo, o Conselho de Administração deverá ser convocado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a vacância para eleger, por maioria, substituto para o cargo vago para cumprir integralmente o saldo do respectivo mandato. Dentro desse prazo e enquanto ainda não eleito novo Diretor de Autorregulação, a Diretoria poderá indicar de forma temporária um executivo seu para exercer esse papel de forma interina.
- §2º - A vacância é configurada quando o cargo fica desocupado, nas seguintes hipóteses: morte, incapacidade, suspensão, renúncia, impedimento e destituição de diretor.

§3º - Terminado o mandato, o Diretor de Autorregulação permanecerá em seu cargo até sua reeleição ou até a eleição e posse de seu substituto.

§4º - Com exceção de seu diretor, não podem integrar o departamento de autorregulação os integrantes do conselho de administração ou da diretoria, nem empregados ou prepostos da Companhia que exerçam qualquer outra função na BEE4.

Artigo 30. Compete ao Diretor de Autorregulação:

- I. zelar pela gestão executiva, administrativa e institucional do Departamento de Autorregulação;
- II. estabelecer diretrizes para as normas de procedimentos internos do Departamento de Autorregulação, o que inclui os materiais como o Regulamento do MRP;
- III. representar o Departamento de Autorregulação judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente; receber citação, transigir, firmar acordos e compromissos; prestar depoimentos como preposto do Departamento de Autorregulação;
- IV. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as demais normas internas do Companhia;
- V. executar o plano de trabalho anual e as determinações do Conselho de Autorregulação;
- VI. Determinar a apuração das infrações às normas cujo cumprimento incumbe ao Departamento de Autorregulação supervisionar, fiscalizar ou auditar e determinar a adoção de medida que julgar cabível.
- VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas em termos de compromisso;
- VIII. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Autorregulação:
 - A. proposta orçamentária e o programa anual de trabalho para o exercício subsequente do departamento de autorregulação;
 - B. relatórios mensais descritivos das atividades de supervisão;
 - C. relatório anual de prestação de contas das atividades do departamento de autorregulação, bem como as medidas adotadas ou recomendadas em decorrência de sua atuação, auditado por auditor independente registrado na CVM;
- IX. Remeter à CVM:
 - A. imediatamente, informação sobre a ocorrência, ou indícios de ocorrência, de infração grave às normas da CVM;
 - B. Mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada mês:
 1. relatório descritivo das atividades de supervisão realizadas pela entidade autorreguladora em face do plano de trabalho, mencionando as análises iniciadas e concluídas no período, os participantes envolvidos, as providências adotadas e as recomendações e ressalvas propostas em decorrência dos fatos observados;

2. cópia dos relatórios das auditorias concluídas no período, mencionando os participantes auditados;
 3. cópia dos processos administrativos quando da sua instauração e após sua conclusão, inclusive aqueles relativos ao uso do mecanismo de ressarcimento de prejuízos
- C. Anualmente, após a aprovação do conselho de autorregulação, relatório de prestação de contas das atividades de supervisão realizadas, auditado por auditor independente registrado na CVM, indicando:
1. a estrutura do departamento de autorregulação, indicando os recursos humanos e materiais disponíveis para a execução do plano de trabalho anual;
 2. as atividades realizadas, informando as áreas responsáveis por sua execução, bem como as medidas adotadas ou recomendadas como resultado de sua atuação.
- D. anualmente, após aprovação do conselho de autorregulação, relatório contendo a proposta orçamentária para o exercício subsequente;
- E. resultado do julgamento dos processos disciplinares e os termos de compromisso aprovados pelo conselho de autorregulação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- X. Encaminhar relatório sobre os serviços de depositário central relativo ao ano anterior ao conselho de administração, contendo:
- A. as conclusões dos relatórios de auditoria interna;
 - B. suas recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
 - C. sua manifestação a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las;
- XI. Encaminhar ao conselho de administração e à CVM, em relação aos serviços de depositário central, o relatório sobre a descrição, o projeto e a efetividade operacional dos controles (tipo 2), referente ao ano anterior, emitido por auditor independente registrado na CVM, elaborado nos termos da NBC TO 3402 aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Seção II - Conselho de Autorregulação

Artigo 31. Compete ao Conselho de Autorregulação:

- I. supervisionar as atividades do Departamento de Autorregulação;
- II. julgar recurso contra decisão tomada ou penalidade aplicada pelo Diretor de Autorregulação;
- III. julgar reclamação de investidor dirigida ao MRP;

- IV. julgar os processos administrativos instaurados pelo Departamento de Autorregulação;
- V. julgar proposta de termos de compromissos apresentadas no curso dos processos administrativos;
- VI. determinar a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto e decorrentes da violação das normas que lhes incumba fiscalizar;
- VII. propor ao Conselho de Administração a destituição do Diretor de Autorregulação;
- VIII. aprovar a estratégia do Departamento de Autorregulação e suas normas regulamentares e operacionais;
- IX. aprovar os relatórios encaminhados pelo Diretor de Autorregulação a serem enviados para CVM;
- X. aprovar a proposta orçamentária, o plano de trabalho e o relatório anual de prestação de contas das atividades do Departamento de Autorregulação.
- XI. aprovar o regulamento dos procedimentos a serem observados na instauração e tramitação dos processos e na negociação e celebração de termos de compromisso, sendo certo que tal regulamento, bem como suas modificações, só produzirão efeitos depois de aprovados pela CVM.

§ Único - O Conselho de Autorregulação não exerce funções administrativas, razão pela qual está isento da responsabilidade quanto às demonstrações financeiras e controles internos do Departamento de Autorregulação.

Artigo 32. O Conselho de Autorregulação será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros eleitos em reunião do Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos para cada membro, permitida uma única reeleição. O prazo de mandato dos conselheiros, ora previsto, estender-se-á até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§1º - No mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho de Autorregulação será composto por Conselheiros Independentes, nos termos da RCV 135.

§2º - Compete ao Presidente do Conselho de Autorregulação:

- I. conduzir os trabalhos administrativos do Conselho de Autorregulação;
- II. o voto de qualidade em deliberações do Conselho de Autorregulação em caso de empate; e
- III. representar o Conselho de Autorregulação perante a CVM e o Conselho de Administração da Companhia.

§3º - O membro do Conselho de Autorregulação deverá observar, na forma da legislação e da regulamentação em vigor e das melhores práticas aplicáveis, o dever de sigilo em relação a quaisquer dados ou informações a que tenha acesso. Compete ainda ao Conselho de Autorregulação:

- I. Aprovar o seu regimento interno;
- II. Eleger, dentre os Conselheiros Independentes, seu presidente;

- §4º - A investidura dos Conselheiros será feita mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Autorregulação, exceto no caso dos conselheiros reeleitos, que serão empossados na reunião do Conselho de Administração que os reeleger, dispensadas quaisquer outras formalidades.
- §5º - Nas hipóteses de ausência, renúncia ou impedimento temporário de algum dos conselheiros, o substituto será indicado por reunião do Conselho de Administração e, em caso de vacância do cargo, o Conselho de Administração nomeará um substituto, que permanecerá no cargo até o fim do mandato do substituído, observado o quanto estabelecido sobre a matéria em acordos de acionistas da Companhia, arquivados em sua sede social.
- §6º - A reunião do Conselho de Administração que eleger o Conselho de Autorregulação fixará a remuneração dos membros do Conselho de Autorregulação.
- §7º - Aplica-se às reuniões do Conselho de Autorregulação as disposições presentes em seu regimento interno, conforme previamente aprovado.
- §8º - São condições para ser membro do Conselho de Autorregulação: (i) ser residente e domiciliado no Brasil e (ii) possuir ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.
- §9º - Aplica-se aos membros do Conselho de Autorregulação o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 11.

CAPÍTULO XI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

- Artigo 33. O presente Estatuto Social e sua execução deverão ser reguladas, em todos os aspectos, pelas leis da República Federativa do Brasil.
- Artigo 34. Na hipótese de qualquer controvérsia, litígio, questão, disputa, dúvida ou divergência de qualquer natureza oriundo de e/ou relacionado a este Estatuto Social, inclusive aqueles relacionados à sua existência, formação, aplicabilidade, violação, rescisão, validade e eficácia ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas ou a Companhia, bem como quaisquer terceiros ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas deverá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta Cláusula, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé ("Notificação de Conflito"). Caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução amigável, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte à outra, o Conflito será resolvido de forma final e vinculante por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM.CCBC ("Câmara"), nos termos de seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento").
- §1º - A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

- §2º - O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar 1 (um) árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar o segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes, seja a(s) requerente(s) ou a(s) requeridas, deixe de indicar árbitro, todos os 3 (três) árbitros serão indicados pelo Presidente da Câmara, conforme o Regulamento. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao Presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.
- §3º - A arbitragem terá sede e local no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. Porém, poderá o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.
- §4º - A arbitragem será realizada em língua portuguesa.
- §5º - A arbitragem será de direito, aplicando-se as leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer regra de conflito de leis. É vedado aos árbitros decidir por equidade.
- §6º - A arbitragem será integralmente sigilosa e confidencial, o que inclui sua existência, e as alegações, documentos e provas apresentadas e produzidas pelas partes no e para os fins do procedimento arbitral. Todas as Partes Envolvidas, os árbitros, a Câmara e quaisquer outras pessoas envolvidas são obrigadas a respeitar o sigilo e a confidencialidade da arbitragem.
- §7º - Com exceção dos honorários advocatícios, os quais serão arcados por cada parte da arbitragem, todas as demais despesas, custos e honorários da arbitragem serão arcados por uma das Partes Envolvidas, ou por ambas, conforme determinar o Tribunal Arbitral.
- §8º - As decisões da arbitragem serão finais, vinculantes e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96.
- §9º - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos apenas ao Tribunal Arbitral.
- §10º - Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (iv)

os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único e exclusivamente competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

CAPÍTULO XII- ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 35. A Companhia, seus acionistas, administradores e seus correspondentes sucessores a qualquer título observarão os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo as disposições do acordo de caráter válido, vinculante e complementar ao presente Estatuto Social desde a sua assinatura.

Artigo 36. É expressamente vedado:

- a. aos acionistas e os administradores agir em desconformidade com as disposições dos Acordos de Acionistas.
- b. aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral, de reunião do Conselho de Administração ou de reunião da Diretoria acatar ou registrar qualquer declaração de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado a tais acordos de acionistas que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em referidos acordos.
- c. à Companhia aceitar ou proceder à transferência de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou valores mobiliários em descumprimento ao previsto em tais acordos.

Artigo 37. Em caso de inadimplemento das cláusulas dos acordos de acionistas, será possível a execução específica das obrigações ali assumidas.

CAPÍTULO XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38. É vedada a doação, pela Companhia, seja em espécie ou em bens, a quaisquer partidos políticos, campanhas eleitorais, candidatos e comitês afins, seja direta ou indiretamente.

Artigo 39. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76 e pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários.

§Único - As normas do presente Estatuto Social devem ser interpretadas, aplicadas e compatibilizadas conforme as autorizações para funcionamento concedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

* * *